



COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4794/2025

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 4794/2025

Autoria: Vereador Ellis Regina

Ementa: “Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Porto Velho, de um Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura, e dá outras providências.”

Relator: Vereador Dr. Macário Barros

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4794/2025, de autoria da Vereadora Ellis Regina, tem por objeto instituir no Município de Porto Velho um Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura, com a finalidade de promover, valorizar e integrar as práticas alimentares, os saberes populares, os produtos locais e as tradições culinárias como expressão da identidade cultural e vetor de desenvolvimento socioeconômico e turístico.

O projeto estabelece diretrizes amplas e articuladas, como a valorização das culturas alimentares tradicionais, incentivo à educação patrimonial e nutricional, estímulo à agricultura familiar, fortalecimento de mercados e feiras regionais, além de ações voltadas à preservação e difusão dos saberes gastronômicos por meio de eventos, campanhas, cursos, pesquisas e ações intersetoriais.

📞 (69) 3217-8052 📠 (69) 98442-5500 @ drmacariobarros 📧 /drmacario

LC

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL



A proposta também autoriza o Poder Executivo a investir em iniciativas relacionadas à gastronomia local como instrumento de política pública voltada ao turismo, cultura e desenvolvimento econômico.

II – INTRODUÇÃO

O presente parecer visa analisar os aspectos legais, constitucionais e administrativos do Projeto de Lei nº 4794/2025, que propõe a implementação de uma política pública voltada ao reconhecimento da gastronomia como elemento cultural, turístico e educacional, alinhando-se às diretrizes de promoção da identidade local, sustentabilidade e valorização do patrimônio imaterial.

A medida insere-se em uma tendência nacional e internacional de reconhecimento da gastronomia como expressão de cultura e ferramenta estratégica para o desenvolvimento local, sendo compatível com os interesses municipais e com os princípios da administração pública.

III - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

O projeto está redigido de forma clara e coerente, apresentando estrutura compatível com os padrões legislativos. Estabelece objetivos concretos, princípios norteadores e possibilidades de implementação que envolvem a articulação entre setores públicos, privados e da sociedade civil.

A proposta está alinhada a uma política pública de natureza transversal, capaz de mobilizar diferentes áreas como cultura, turismo, educação, agricultura, saúde e desenvolvimento econômico. Ao integrar práticas alimentares, saberes tradicionais e atividades produtivas com potencial turístico, o projeto se apresenta como um instrumento de fomento à economia criativa e de valorização do patrimônio cultural.

📞(69) 3217-8052 📠(69) 98442-5500 @ drmacariobarros 📧 /drmacario

LC

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



O texto legal não cria despesa obrigatória nem institui obrigações compulsórias ao Executivo, limitando-se a autorizar e incentivar ações de interesse público, garantindo flexibilidade para sua regulamentação conforme disponibilidade orçamentária e estratégica do Município.

IV - FUNDAMENTO LEGAL

1. Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a preservação do patrimônio cultural, o incentivo ao turismo, o apoio à agricultura familiar e a promoção da cultura alimentar.

A Lei Orgânica do Município de Porto Velho reforça essa competência ao permitir a criação de políticas públicas voltadas à valorização da cultura local, do turismo sustentável, da educação e da produção regional.

2. Constitucionalidade e Legalidade

A proposta legislativa está em conformidade com os princípios da administração pública (art. 37 da CF), especialmente legalidade, eficiência e publicidade. Não há vício de iniciativa, pois trata-se de projeto autorizativo, que apenas faculta ao Executivo a implementação das medidas propostas, respeitando sua autonomia administrativa.

O projeto também promove valores consagrados pela Constituição, como a valorização da cultura (art. 215, CF), a proteção do patrimônio imaterial (art. 216, CF), a segurança alimentar (art. 6º, CF) e o estímulo ao turismo como fator de desenvolvimento sustentável (art. 180, CF).

☎(69) 3217-8052 📞(69) 98442-5500 @ drmacariobarros 📱 /drmacario

LC

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



V - RELEVÂNCIA PÚBLICA

A relevância pública do Projeto de Lei nº 4794/2025 é indiscutível. A gastronomia é, atualmente, reconhecida como um eixo estratégico de desenvolvimento sustentável, pois:

- Gera empregos diretos e indiretos em toda sua cadeia produtiva;
- Preserva a biodiversidade e os saberes tradicionais associados à alimentação;
- Valoriza a identidade cultural dos povos e comunidades locais;
- Impulsiona o turismo de experiência, atraindo visitantes e movimentando a economia;
- Estimula práticas de educação nutricional e alimentar no contexto escolar e comunitário.

No contexto de Porto Velho, com sua rica diversidade cultural e culinária, a criação de um marco referencial permite consolidar ações de valorização do território e das tradições alimentares, agregando valor à produção local e promovendo a cidade como destino turístico-cultural.

VI – CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, verifica-se que o Projeto de Lei nº 4794/2025 é constitucional, legal, técnica e administrativamente adequado, respeitando os princípios da administração pública e propondo uma política pública relevante, viável e alinhada aos interesses do Município de Porto Velho.

📞 (69) 3217-8052 📠 (69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 📱 /drmacario

LC

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



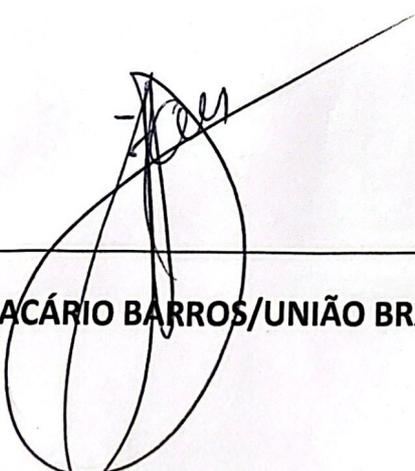
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL



Trata-se de iniciativa meritória, que valoriza a cultura alimentar como instrumento de fortalecimento da identidade local, geração de emprego e renda, preservação do patrimônio imaterial e promoção da saúde e da educação.

Por essas razões, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 4794/2025, por sua legalidade, constitucionalidade e relevante interesse público e social.

Plenário das Comissões, 02 de julho de 2025.


VEREADOR DR. MACÁRIO BARROS/UNIÃO BRASIL